

**COMPANHIA DOCAS DE SÃO SEBASTIÃO**

Av. Dr. Altino Arantes, nº 372 - Centro
11508-623 - São Sebastião - SP
Tel/Fax: (+55 12) 3892-1899

TERMO DE CONTRATO**PROCESSO Nº CDSS-PRC-2022/00053****PREGÃO ELETRÔNICO CDSS n.º 004/22****CONTRATO CDSS n.º 007/22**

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE **COMPANHIA DOCAS DE SÃO SEBASTIÃO E NUCTECH DO BRASIL LTDA**, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE OPERAÇÃO DO ESCÂNER DE CARGAS E MANUTENÇÃO DOS ESCÂNERES DE CARGAS E BAGAGENS DO PORTO DE SÃO SEBASTIÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA QUE INTEGRA ESTE CONTRATO COMO **ANEXO I**.

A **COMPANHIA DOCAS DE SÃO SEBASTIÃO**, sociedade por ações, empresa pública estadual, parte integrante da administração indireta do Estado de São Paulo com regime jurídico de direito privado, constituída por meio do Decreto-Lei Estadual nº 63/1969, regulamentada e organizada pelo Decreto Estadual nº 52.102/2007, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.062.893/0001-74, com sede no Município de São Sebastião, Estado de São Paulo, na Avenida Dr. Altino Arantes, nº 372 - Centro, doravante designado(a) "CONTRATANTE", neste ato representada(o) pelos senhores IVAN CARVALHO MORAES, Diretor-Presidente, RG. Nº 8.136.709 SSP/SP e CPF nº 901.473.758-00 e ALFREDO MARIANO BRICKS, Diretor de Gestão Portuária, RG nº 13.006.021-5 SSP/SP e CPF nº 070.741.988-38 seus representantes legais, na forma de seu Estatuto Social, e

NUCTECH DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 19.892.624/0001-99, com sede na Rua Bandeira Paulista, 530 - Itaim Bibi - São Paulo/SP, a seguir denominada "CONTRATADA", neste ato representada pelo Senhor YONGJIAN CHEN, portador do RNM: V 816034-D CGPI/DIREX/PF e CPF nº 062.572.457-70, em face da adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico indicado em

1



**COMPANHIA DO CAS DE SÃO SEBASTIÃO**

Av. Dr. Altino Arantes, nº 572 - Centro
11608-623 - São Sebastião - SP
Tel./Fax: (+55 12) 3392-1899

epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Estadual nº 49.722/2005 e no regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de operação do escâner de cargas e manutenção dos escâneres de cargas e bagagens, do Porto de São Sebastião, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidades requeridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços deverá ter início em 01/02/23, nos locais indicados no Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.





COMPANHIA DO CAS DE SÃO SEBASTIÃO

Av. Dr. Altino Arantes, nº 372 - Centro
11605-623 - São Sebastião - SP
Tel. Fax: (+55 12) 3892-1399

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES

O contrato terá vigência de 12(doze) meses, a contar da data estabelecida para início dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo de vigência poderá ser prorrogado por, a critério da CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CONTRATANTE em até 03 (três) meses antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 13.303/2016.

PARÁGRAFO QUARTO

A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

PARÁGRAFO QUINTO

Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para o CONTRATANTE e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

PARÁGRAFO SEXTO

Não obstante o prazo estipulado na Cláusula Terceira, a vigência deste contrato, estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada esta nas razões de inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, interesse

3



Autenticado com senha por MARLENE FABRIS - Gerente de Licitações e Contratos / GLC - 16/12/2022 às 12:36:17
Documento Nº: 60151176-9671 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.sosempapel.sp.gov.br/sidaex/public/app/autenticar?n=60151176-9671>



Handwritten signatures and initials in blue ink.

**COMPANHIA DO CAS DE SÃO SEBASTIÃO**

Av. Dr. Altino Arantes, nº 372 - Centro
11508-623 - São Sebastião - SP
Tel. Fax: (+55 12) 3892-1899

público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas, em especial as hipóteses de desestatização, privatização e/ou concessão do Porto de São Sebastião ou qualquer mudança de controle acionário por parte da CONTRATANTE, desde que notificação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada acima, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações específicas constantes do **Item 5 (OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)** do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, se obriga a:

- I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- II - designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;
- III - cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
- IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- V - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- VI - prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;



[Handwritten signature]



COMPANHIA DO CAS DE SÃO SEBASTIÃO

Av. Dr. Altino Arantes, nº 372 - Centro
11608-622 - São Sebastião - SP
Tel./Fax: (+55 12) 3892-1899

- VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- VIII - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 77 da Lei Federal nº 13.303/2016;
- IX - substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;
- X - arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;
- XI - apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;
- XII - identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE, quando aplicável;
- XIII - obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis;
- XIV - implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;
- XV - reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

5



**COMPANHIA DO CAS DE SÃO SEBASTIÃO**

Av. Dr. Altino Arantes, nº 372 - Centro,
11608-623 - São Sebastião - SP
Tel./Fax: (+55 12) 3892-1899

- XVI - guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
- XVII - manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica, quando aplicável;
- XVIII - submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- XIX - fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;
- XX - prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida.
- XXI - Manter seus funcionários identificados por meio de crachá com fotografias recentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

6



**COMPANHIA DO CAS DE SÃO SEBASTIÃO**

Av. Dr. Altino Arantes, nº 372 - Centro
11608-623 - São Sebastião - SP
Tel / Fax: (+55 12) 3892-1899

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da

7





COMPANHIA DO CAS DE SÃO SEBASTIÃO

Av. Dr. Altino Arantes, nº 372 - Centro
11503-823 - São Sebastião - SP
Tel./Fax: (+55 12) 3392-1890

CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Ao CONTRATANTE, cabe:

- I - exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;
- II - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;
- III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;
- IV - expedir autorização de serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data de início de sua execução.
- V - permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADA acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança.
- VI - observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da CONTRATADA, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes ("Lei Federal nº 13.709/2018").

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.



**COMPANHIA DO CAS DE SÃO SEBASTIÃO**

Av. Dr. Altino Arantes, nº 372 - Centro
11608-625 - São Sebastião - SP
Tel./Fax: (+55 12) 3892-1899

A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exime nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte da CONTRATANTE.

A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo I** do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato, pelos preços à vista, constantes da sua proposta comercial e deste contrato, nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

O preço total é de R\$ 588.000,00 (quinhentos e oitenta e oito mil reais) para 12 (doze) meses, e o preço mensal é de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais) mediante os valores unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Os preços estão referidos ao mês de: Outubro/2022 (data da apresentação da proposta).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Handwritten signature and initials in blue ink.





COMPANHIA DO CAS DE SÃO SEBASTIÃO

Av. Dr. Altino Arantes, nº 372 - Centro
11508-623 - São Sebastião - SP
Tel. Fax: (+55-12) 3892-1899

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para o reajustamento dos preços unitários contratados, caso haja prorrogação do prazo contratual previsto de 12 (doze) meses, deverá ser observada a legislação vigente, em especial o Decreto Estadual nº 48.326/03, de 12/12/03 e as disposições da Resolução CC 79, de 12/12/03.

$$R = P_0 \left[\left(\frac{IPC}{IPC_0} - 1 \right) \right]$$

Onde:

- R = parcela de reajuste;
- P₀ = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;
- IPC/IPC₀ = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

Mês de referência dos preços = mês de apresentação da proposta.

PARÁGRAFO QUARTO

A periodicidade anual de que trata o Parágrafo Terceiro será contada a partir de da data de apresentação da proposta, que será considerada a data de referência dos preços.

PARÁGRAFO QUINTO

Para o reajuste contratual decorrente do parágrafo primeiro, serão observados a periodicidade de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta/data do orçamento a que a



Handwritten signature and initials in blue ink.



COMPANHIA DO CAS DE SÃO SEBASTIÃO

Av. Dr. Altino Arantes, nº 372 - Centro
11608-623 - São Sebastião - SP
Tel./Fax: (+55 12) 3392-1899

proposta se referir e o índice divulgado pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, nos termos do Decreto Estadual nº 27.133/1987. A inexistência do objeto da contratação na relação divulgada pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo permitirá a CONTRATANTE escolher o índice mais adequado para o reajuste de preços do objeto licitado, que por ora, adota-se a variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado mensalmente pela tabela FIPE. Na hipótese deste índice de reajuste ser definitivamente extinto, este será substituído pelo que o suceder.

CLAUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o item orçamentário 33.90.39 - Serviços de Terceiros - Fonte 004 - Recursos Próprios, da classificação funcional programática 26784160262660000.

PARÁGRAFO ÚNICO

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios e/ou a que vier a substituí-la após a publicação da LOA, para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA NONA - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Os serviços executados serão objeto de medição mensal, de acordo com os seguintes procedimentos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Até o 5º dia útil subsequente ao mês em que forem prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.



Handwritten signatures and initials in blue ink.

**COMPANHIA DOCAS DE SÃO SEBASTIÃO**

Av. Dr. Altino Arantes, nº 372 - Centro

11508-623 - São Sebastião - SP

Tel. Fax. (15) 3392-1899

PARÁGRAFO TERCEIRO

Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CONTRATANTE atestará a medição mensal, no prazo de 03 (três) dias úteis contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

PARÁGRAFO QUARTO

As faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA, contra a CONTRATANTE, e apresentadas no endereço indicado no preâmbulo deste Contrato, nos exatos termos constantes do Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em conformidade com as medições, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura à Companhia Docas de São Sebastião, em conformidade com a Cláusula Nona deste instrumento, bem como dos comprovantes de recolhimento de FGTS e de Previdência Social, correspondentes ao período de execução dos serviços.

Por ocasião da apresentação ao CONTRATANTE da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS, por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP).

As comprovações a serem apresentadas, relativas ao FGTS, que deverão corresponder ao período de execução, e por tomador de serviço (Contratante) são:

- Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pelo Conectividade Social;
- Guia de Recolhimento do FGTS – GRF acompanhada da RE, gerada e impressa pelo SEFIP após a transmissão do arquivo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet.



**COMPANHIA DO CAS DE SÃO SEBASTIÃO**

Av. Dr. Altino Arantes, n° 372 - Centro
11604-623 - São Sebastião - SP
Tel: Fax: (+55 12) 3892-1899

A não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A, conta nº 7967-7, Agência nº 6811-x, de acordo com as seguintes condições:

- I - em 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, ou de sua reapresentação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta Cláusula.
- II - A discriminação dos valores dos serviços deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO

O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN é devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador,

13





COMPANHIA DOCAS DE SÃO SEBASTIÃO

Av. Dr. Altino Arantes, nº 332 – Centro
11508-623 – São Sebastião - SP
Tel. Fax: (+55-12) 3492-1849

exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116, de 31/07/03, combinado com a Lei Complementar do Município de São Sebastião nº 219, de 28/09/2017, e respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.

b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS" ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b) Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.



Handwritten signatures and initials in blue ink.

**COMPANHIA DOCS DE SÃO SEBASTIÃO**

Av. Dr. Altino Arantes, nº 172 - Centro
11608-623 - São Sebastião - SP
Tel. Fax: (+55 12) 3892-1399

d) a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

PARÁGRAFO SEXTO

Por ocasião da apresentação ao CONTRATANTE da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS nos termos da legislação vigente.

I - As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e tomador de serviço.

II - Se por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não houver decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, poderá ser apresentada cópia da documentação comprobatória do recolhimento referente ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para recolhimento.

III - a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

PARAGRAFO SÉTIMO

Nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/1991 e da Instrução Normativa MPS/RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, a CONTRATANTE deverá efetuar a retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, obrigando-se a recolher a importância retida, em nome da CONTRATADA, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou, se não houver expediente bancário naquele dia, até o dia útil imediatamente anterior.

I - Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL", sendo que:

- a) poderão ser deduzidos da base de cálculo da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela CONTRATADA a título de vale-transporte e de vale-refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas no documento de cobrança.

15





COMPANHIA DO CAS DE SÃO SEBASTIÃO

Av. Dr. Altino Azeite, nº 372 - Centro
11608-623 - São Sebastião - SP
Tel./Fax.: (+55 12) 3892-1899

b) a falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança impossibilitará a CONTRATADA de efetuar sua compensação perante o INSS, ficando a critério do CONTRATANTE proceder à retenção e ao recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança, ou, em alternativa, devolvê-lo à CONTRATADA.

II - Quando da apresentação do documento de cobrança, a CONTRATADA deverá elaborar e entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:

a) cópia da folha de pagamento específica para os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato, a Unidade que o administra, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:

- nome dos segurados;
- cargo ou função;
- remuneração discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
- descontos legais;
- quantidade de quotas e valor pago à título de salário-família;
- totalização por rubrica e geral;
- resumo geral consolidado da folha de pagamento; e

b) demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, individualizado por CONTRATANTE, com as seguintes informações:

- nome e CNPJ do CONTRATANTE;
- data de emissão do documento de cobrança;
- número do documento de cobrança;
- valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança.
- totalização dos valores e sua consolidação.

c) os documentos solicitados nas alíneas anteriores deverão ser entregues ao CONTRATANTE na mesma oportunidade da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.



Handwritten signature and initials.



COMPANHIA DO CAS DE SÃO SEBASTIÃO

Av. Dr. Altina Arantes, nº 372 - Centro
11693-623 - São Sebastião - SP
Tel./Fax: (13) 3892-1899

A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições contidas no artigo 81 da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão do contrato, mediante denúncia da CONTRATANTE, independentemente da aplicação de penalidades contratuais:

- I - o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou projetos;
- II - o atraso injustificado no início dos serviços ou fornecimento ou no cumprimento de datas intermediárias ou datas marco que comprovadamente ensejem a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados e acarretem prejuízos à CONTRATANTE e em outros contratos;
- III - a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- IV - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato ou sem prévia autorização da CONTRATANTE;





COMPANHIA DO CAS DE SÃO SEBASTIÃO

Av. Dr. Altino Arantes, nº 172 - Centro,
11608-623 - São Sebastião - SP
Tel. Fax: (+55 12) 3492.1899

V - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VI - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

VIII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas por ato do Diretor Presidente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A sanção de que trata o *caput* desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo IV** do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas - e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS", no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO

18



**COMPANHIA DO CAS DE SÃO SEBASTIÃO**

Av. Dr. Altino Arantes, nº 372 - Centro
11608-623 - São Sebastião - SP
Tel./Fax: (+55 12) 3392-1899

O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/ 2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, bem como na Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A garantia de execução contratual, quando exigida pelo CONTRATANTE em decorrência da celebração do contrato, deverá obedecer às normas previstas no Edital indicado no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUB ROGAÇÃO DO CONTRATO

Em virtude do processo de desestatização do Porto Organizado de São Sebastião, deliberado pelo Presidente da República, por meio da Resolução CPPI nº 52, de 08/05/2019, os contratos administrativos estarão sujeitos ao instituto da sub rogação, com a cessão total dos direitos contratuais ajustados entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, com intuito de manter as atividades administrativas e evitar a descontinuidade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:



Handwritten signature



COMPANHIA DOCS DE SÃO SEBASTIÃO

Av. Dr. Altino Arantes, nº 372 - Centro
11608-623 - São Sebastião - SP
Tel/Fax: (+55 12) 3892-1899

I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.
- b. a proposta apresentada pela CONTRATADA;

II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste Termo de Contrato e demais disposições regulamentares pertinentes.

III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de São Sebastião/SP.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Sebastião, 12 de dezembro de 2022.

CONTRATANTE: IVAN CARVALHO MORAES
Diretor Presidente

ALFREDO MARIANO BRICKS
Diretor de Gestão Portuária

CONTRATADA: NUCTECH DO BRASIL LTDA
YONGJIAN CHEN
Diretor Geral

TESTEMUNHAS:

Nome, RG e CPF

Marlene Fabris
RG. 4.123.314-1
CPF 332.921.328-00

Nome, RG e CPF





COMPANHIA DOCAS DE SÃO SEBASTIÃO

Av. Dr. Altino Araújo, nº 372 - Centro
11508-623 - São Sebastião - SP
Tel: Fax: (+55 12) 3892 1899

TERMO DE REFERÊNCIA

ÁREA INTERESSADA: DIRETORIA DE GESTÃO PORTUÁRIA

PROPONENTE: Eng. RIVALDO MENESES DOS SANTOS

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE OPERAÇÃO DO ESCÂNER DE CARGAS E MANUTENÇÃO DOS ESCÂNERES DE CARGAS E BAGAGENS DO PORTO DE SÃO SEBASTIÃO.

PROCESSO: CDSS-PRC-2022/00053

1. FINALIDADE

Esta Contratação visa atender as exigências da Receita Federal no que diz respeito as normas vigentes relativas à segurança da carga e o combate a crimes de ordem fiscal, presente no artigo 14 da PORTARIA RFB nº. 143, de 11 de fevereiro de 2022, no ato declaratório da COANA nº.19 de 06 de outubro de 2014 e em quaisquer outras normas vigentes.

Com a finalidade de manter as condições acima expostas a Companhia Docas de São Sebastião estabelece e descreve especificações para contratação de empresa para operação do escâner de cargas e manutenção dos escâneres de cargas e bagagens do Porto.

2. OBJETO

Operação de escâner de cargas e manutenção dos equipamentos de inspeção por raio x de cargas e bagagens do Porto de São Sebastião, por um período de 12 (doze) meses.



Escâner de Cargas

Escâner de Bagagens






COMPANHIA DOCAS DE SÃO SEBASTIÃO

Av. Dr. Altino Arantes, nº 372 – Centro
11608-623 – São Sebastião - SP
Tel./Fax. (+55 12) 3892.1399

3. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Na forma do Art. 618 do Código Civil Brasileiro, como responsável pela execução dos serviços, a Contratada deverá, por sua conta, verificar, analisar e estudar todas as condições de execução dos serviços de forma a atender as normas da ABNT. Alterações e revisões constatadas pela CONTRATADA, relativas ao escopo ora apresentado, deverão ser submetidas à aprovação da Companhia Docas. Somente poderão ser empregados nos serviços os materiais discriminados nesta especificação técnica e deverão ser de primeira qualidade, admitindo-se similaridade somente com aprovação da Companhia Docas.

É critério exclusivo da Companhia Docas a aceitação ou rejeição dos serviços cabendo à CONTRATADA refazer, sem ônus para a CDSS, qualquer trabalho não aceito pela Fiscalização.

4. ESCOPO

Serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva do equipamento de inspeção não intrusiva de forma a atender todas as exigências da Receita Federal do Brasil no que se refere a segurança da carga e o combate a crimes de ordem fiscal, presente no artigo 14 da Portaria RFB nº. 143, de 11 de fevereiro de 2022. Na execução do escopo, a empresa CONTRATADA deverá atender os requisitos que estão elencados no Guia de Licenciamento de Instalações de Inspeção de Bagagem e Contêineres do subgrupo 7C da CNEN (Comissão Nacional de Energia Nuclear) no que se diz respeito a obtenção e manutenção da Autorização de Operação, devendo ser elaborado pela empresa contratada o Plano de Proteção Radiológica. No escopo dos serviços, deverá ser considerado o que está definido na Lei 14.222 de outubro de 2021, sendo que o recolhimento de eventuais taxas referentes ao licenciamento para autorização de operação do escâner serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

4.1. OPERAÇÃO DO ESCÂNER DE CARGAS FS6000:

Serão prestados serviços de operação contínua do sistema de inspeção. De acordo com as resoluções estabelecidas pela CNEN, a equipe mínima deverá ser formada por pelo menos 02 (dois) operadores em atividade simultânea, os procedimentos operacionais da equipe deverão atender as diretrizes de proteção radiológica da instalação e as características operacionais do Porto de São Sebastião, neste último quesito deverá ser precedida de análise e aprovação pela equipe de fiscalização. Tendo em vista a especificidade operacional no Porto de São Sebastião, a equipe será formada por três componentes, sendo o terceiro para serviços de apoio fora da cabine de escaneamento, dando diretrizes aos transportes que irão passar pelo escâner e coletando eventuais informações solicitadas pela equipe de operadores que ficam na cabine de escaneamento.

Estes serviços deverão ser prestados de segunda-feira a sábado, das 07h00min às 19h00min, durante o período de 01 ano (12 meses) considerando inclusive os feriados. Serão previstas 300 horas adicionais no contrato que serão utilizadas caso haja a necessidade de extensão nos serviços de operação do escâner a partir das 19:00h.

A empresa CONTRATADA deverá realizar auditorias trimestrais de proteção radiológica de inspeção de cargas, sendo feita por profissional cadastrado na CNEN. Após os dados coletados na auditoria deverá ser emitido relatório e enviado para a Fiscalização da Companhia Docas de São Sebastião.

22



[Handwritten signature]



COMPANHIA DO CAS DE SÃO SEBASTIÃO

Av. Dr. Altair Arantes, nº 170 - Centro
11503-623 - São Sebastião - SP
Tel./Fax: (+55) 121 3592.1899

A empresa CONTRATADA deverá elaborar e manter o plano de operação do scanner atualizado, sendo necessário atender todos os requisitos para obtenção da Autorização de Operação observando os requisitos contidos no Guia de Licenciamento de Instalações de Inspeção de Bagagem e Contêineres da CNEN.

4.2. MANUTENÇÃO DO ESCÂNER DE CARGAS FS6000:

Serão prestados serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva no equipamento de inspeção não intrusiva do Porto de São Sebastião (Escâner) de forma que não haja paralisações nas atividades de operação de inspeção de cargas. A prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, será realizada pela Contratada sem o fornecimento de peças. As peças necessárias aos serviços de manutenção serão fornecidas pela Contratante.

Serão feitas verificações, correções, ajustes, testes e medições, com eventual indicação de substituição de peças e componentes, que ocorram de maneira periódica, seguindo recomendações do fabricante e fiscalização;

Execução de reparos ou consertos e troca de peças para reposição das características normais de funcionamento do sistema. Deverão ser realizadas vistorias nos componentes do sistema e que apresentaram defeito, emitindo parecer técnico sobre seu estado atual e operacionalidade, detalhando as ocorrências encontradas/solucionadas e apresentando recomendações ou novas intervenções necessárias;

Para suporte à execução dos serviços de assistência técnica on-site, a CONTRATADA deverá manter uma estrutura, em horário comercial, com um coordenador para gestão do contrato. A abertura de chamados técnicos deverá ser realizada através de uma Central de Relacionamento que possua sistema 0800;

A CONTRATADA deverá manter a capacitação profissional da equipe que realizará a manutenção dos(s) equipamento(s), de maneira a minimizar o seu tempo inoperante.

4.2.1 MANUTENÇÃO PREVENTIVA

A manutenção preventiva será regular, e ocorrerá quatro vezes ao ano no equipamento de inspeção não intrusiva (escâner de cargas) em operação dentro do horário de 08:00 às 17:00 aos domingos, pois trata-se da parada operacional do escâner, não prejudicando a programação do Porto. A manutenção preventiva consiste principalmente nos seguintes itens, mas não se limitando a estes:

- a) Inspeção, regulagem, testes de precisão e qualidade de imagem do equipamento de raios-x;
- b) Limpeza e lubrificação das partes que afetam o funcionamento correto do equipamento de raios-x;
- c) Avaliação e análise do estado de conservação do scanner e verificação das condições de operação do software de análise de imagens;
- d) Avaliação das condições da estrutura física encontrada;
- e) A Manutenção Preventiva programada deverá ser comunicada previamente à Fiscalização, que autorizará o período de início e término da intervenção técnica;
- f) A execução dos serviços de manutenção preventiva compreende a inspeção regular.





COMPANHIA DOCAS DE SÃO SEBASTIÃO

Av. Dr. Altino Arantes, nº 372 - Centro
11608-623 - São Sebastião - SP
Tel./Fax: (+55 12) 3492-1899

calibragem, testes de rendimento, reparos em geral, ajustes, limpeza, verificação das funções operacionais, revisão geral dos equipamentos que compreendem o escâner como um todo, e demais procedimentos mínimos de todos os componentes dos equipamentos e instalações, reparando ou substituindo os dispositivos com defeito ou que possam a vir a apresentar falhas em futuro próximo, visando proporcionar ao equipamento funcionamento eficiente, seguro e econômico:

g) Deve ser verificado também: Hardware (Verificação de conexões e conectores, Fixação do equipamento e periféricos, limpeza interna, organização dos cabos, limpeza das memórias, backup das imagens, verificação geral) e Software (Teste de operação, verificação de parâmetros, configurações e qualidade das imagens):

h) Por questão de segurança das informações armazenadas nos discos rígidos dos scanners, nenhum destes componentes será retirado do equipamento sem o prévio conhecimento e anuência da Contratante. Caso seja necessária a substituição do disco rígido, bem como, de qualquer peça referente ao servidor ou desktop que estão destinados a operação do sistema, a Contratante irá retê-lo(s), cabendo à CONTRATADA, informar o disco rígido e/ou qualquer peça que seja necessária para o funcionamento do sistema, promover a desinstalação do danificado e a instalação da nova peça. As peças serão adquiridas pela CDSS;

i) A manutenção preventiva será realizada no equipamento do escâner, incluindo todas interfaces: Computadores, Nobreaks, Sistema de refrigeração do equipamento, excetuando somente a rede de fornecimento de energia elétrica, sendo parte do escopo, também, toda a rede de distribuição elétrica.

j) Para todo procedimento será elaborado um relatório, o qual deverá ser entregue a Fiscalização da Companhia Docas de São Sebastião (CDSS).

4.2.2 MANUTENÇÃO CORRETIVA

A manutenção corretiva será eventual e realizada sempre que ocorrer problema em um equipamento durante a operação normal, o chamado deverá ser atendido em até 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação da fiscalização da Companhia Docas de São Sebastião, através de Central de Relacionamento que possua sistema 0800, o qual será de responsabilidade da Contratada disponibilizar. O prazo de atendimento poderá ser prorrogável, sendo critério exclusivo da fiscalização da Companhia Docas de São Sebastião, conforme as ponderações da contratante, ou por fator superveniente:

a) A manutenção corretiva poderá ocorrer no período de 00:00 à 23:59, durante todos os dias da semana inclusive sábados, domingos e feriados;

b) A intervenção corretiva iniciará com os testes a fim de avaliar o problema, decidindo se a solução do mesmo está ao alcance dos recursos locais disponíveis. Em caso positivo, o mesmo irá proceder o reparo. As peças necessárias para o reparo terão que ser listadas e solicitadas para a





COMPANHIA DOCAS DE SÃO SEBASTIÃO

Av. Dr. Altino Arantes, nº 312 - Centro
11603-622 - São Sebastião - SP
Tel./Fax: (+55 12) 3392-1899

Companhia Docas de São Sebastião para que seja realizada a aquisição.

c) No caso de acidentes provocados por terceiros, os responsáveis pela operação devem registrar, imediatamente, a cena do acidente, com imagens, comunicando imediatamente a fiscalização, o qual tomará as providências necessárias e cabíveis do sinistro ocorrido. A não observância dos procedimentos descritos neste item acarretará, a CONTRATADA, a responsabilidade com os custos decorrentes dos danos ocorridos;

d) Por questão de segurança das informações armazenadas nos discos rígidos dos scanners, nenhum destes componentes será retirado do equipamento sem o prévio conhecimento e anuência da Contratante. Caso seja necessária a substituição do disco rígido, bem como, de qualquer peça referente ao servidor ou desktop que estão destinados a operação do sistema, a Contratante irá retê-lo(s), cabendo ao Contratado, solicitar à CDSS, novo disco rígido e/ou qualquer peça que seja necessária para o funcionamento do sistema, promover a desinstalação do danificado e a instalação da nova peça;

e) Proceder a instalação dos softwares que são necessários para operação do sistema:

f) A manutenção corretiva será realizada no equipamento do escâner, incluindo todas interfaces: Computadores, Nobreaks, Sistema de refrigeração do equipamento, excetuando somente a rede de fornecimento de energia elétrica, sendo parte do escopo, também, toda a rede de distribuição elétrica.

g) Os atendimentos técnicos presenciais para manutenção corretiva deverão ocorrer em até 12 (doze) horas da comunicação do defeito em caso de inoperância do sistema, nos casos em que ocorra apenas alguma restrição operacional este prazo poderá ser de até 24 (vinte e quatro) horas. O restabelecimento do sistema deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas após o atendimento presencial e a disponibilização das peças que serão fornecidas pela CDSS.

4.3. MANUTENÇÃO DO ESCÂNER DE BAGAGEM NUCTECH CX100100TI:

Serão prestados, também, serviços de manutenção no escâner de bagagem NUCTECH modelo CX100100TI. Deverão ser adotadas as mesmas premissas dos itens 4.2, 4.2.1 e 4.2.2.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

É obrigação da CONTRATADA o fornecimento de todo os serviços descritos ou mencionados neste Termo de Referência compreendendo, para tanto, toda mão-de-obra e equipamentos necessários;

Manter quadro de pessoal suficiente, para atendimento dos serviços previstos neste Termo de Referência, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados;

Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou





COMPANHIA DOCS DE SÃO SEBASTIÃO

Av. Dr. Alcino Arantes, nº 372 - Centro
11608-621 - São Sebastião - SP
Tel / Fax: (+55 12) 3892-1899

preposto, para tratar com a fiscalização sobre assuntos relacionados ao escopo deste Termo de Referência;

Manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados durante a execução dos serviços contratados, bem como equipamento de proteção individual previsto pelas normas de segurança do trabalho; devendo ser observadas as posturas necessárias ao relacionamento cordial e educado para com o pessoal da contratante e o representante por ela designado para supervisionar os trabalhos;

Fornecer aos seus empregados e prestadores de serviços crachás de identificação de uso obrigatório para acesso às dependências da contratante e para a realização dos trabalhos; O crachá deverá conter o nome, o cargo e a foto do funcionário;

Substituir, sempre que exigido pela contratante, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;

Realizar os serviços de acordo com todas as normas de segurança vigentes, utilizando os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários, ficando sob total responsabilidade da contratada a ocorrência de qualquer acidente que venha vitimar seus empregados e/ou pessoas e prédios vizinhos, em decorrência da execução do objeto do presente contrato;

Efetuar, sem ônus para a CONTRATANTE, quando solicitado, testes e demais provas exigidas por normas técnicas e oficiais para efetiva utilização dos serviços executados;

Comunicar à contratante qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;

Na execução dos serviços deverão ser observadas as Normas Técnicas da ABNT, Normas CNEN e outras normas técnicas pertinentes, bem como as Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho.

A CONTRATADA deverá emitir e apresentar os seguintes documentos para aprovação da Fiscalização, em até quinze (15) dias após a primeira reunião de esclarecimento:

- PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional);
- PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais);
- Exame médico ocupacional dos empregados aplicados ao serviço;

Após a aprovação destes documentos pela Fiscalização, será liberado o início dos serviços.

Todos os equipamentos, ferramentas necessários à execução dos serviços são de inteira responsabilidade da contratada. Os equipamentos a serem empregados na execução dos serviços deverão estar em perfeitas condições de utilização, atender aos quesitos de segurança e, quando for o caso, conduzidos e operados por pessoal devidamente habilitado. A guarda dos equipamentos e ferramentas é de inteira responsabilidade da contratada, não cabendo nenhum ônus a contratante por qualquer que seja o motivo.

A contratada deverá manter nas frentes de trabalho "KIT's SOPEP", durante as atividades de risco ambiental para o atendimento imediato de eventuais derrames ou vazamentos de óleo.

A contratante por meio de sua fiscalização poderá solicitar a retirada de qualquer veículo, equipamento ou ferramenta da contratada que ela julgue que não atenda as normas de ambientais, de segurança e saúde ocupacional.





COMPANHIA DOCAS DE SÃO SEBASTIÃO

Av. Dr. Altina Arantes, nº 372 - Centro,
11608-623 - São Sebastião - SP
Tel / Fax: (+55 12) 3892-1899

Todos os resíduos originados nas atividades constantes neste Termo não poderão permanecer na área portuária, e devem ser encaminhados conforme legislação ambiental vigente para áreas devidamente liberadas e regulamentadas para este fim.

Não será medido nenhum serviço que não esteja executado em suas perfeitas condições técnicas e estéticas.

Qualquer retrabalho devido à incapacidade ou imperícia da contratada não terá nenhum ônus para a contratante.

Os equipamentos a serem empregados nos serviços deverão ser novos e comprovadamente de primeira qualidade.

Quaisquer dúvidas à interpretação das especificações deverão ser resolvidas pela fiscalização.

6. ATESTADOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Atestado (s) emitido (s) em nome da Licitante, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que a licitante possui experiência em operação e manutenção de sistemas de inspeção não intrusiva de cargas NUCETCH FS 6000, com tecnologia de Raios X de alta energia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

Para os fins de comprovação dos documentos exigidos acima, o(s) atestado(s) podem ser efetivados através do somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser o licitante:

- Prazo contratual, datas de início e término;
- Local da prestação dos serviços;
- Natureza da prestação dos serviços;
- Quantidades executadas;
- Caracterização do bom desempenho do licitante;
- Outros dados característicos e;
- A identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome e o cargo do signatário.

Autorização expedida pela CNEN (Comissão Nacional de Energia Nuclear) para prestação dos serviços de manutenção e operação de sistema compatível em características, quantidades e prazos como objeto da presente licitação.

OBS: A apresentação da autorização expedida pela CNEN (Comissão Nacional de Energia Nuclear) é condição para a assinatura do contrato.

Declaração formal, emitida pela proponente, de disponibilidade de equipe técnica, que faça parte do seu quadro permanente, responsável pela execução do objeto da licitação e composta pelos profissionais elencados no Termo de Referência;

A proponente, no momento da contratação, deverá comprovar que os profissionais integrantes da equipe técnica preenchem os requisitos mínimos previsto na CNEN;



[Handwritten signature]



COMPANHIA DO CAS DE SÃO SEBASTIÃO

Av. Dr. Altino Arantes, nº 372 - Centro
11608-623 - São Sebastião - SP
Tel/Fax: (+55 12) 3892-1899

Os documentos comprobatórios deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação por membro da Comissão Especial Julgadora de Licitação;

O profissional indicado pela proponente deverá participar da execução dos serviços objeto desta licitação, admitindo-se sua substituição, desde que aprovada previamente pela COMPANHIA, por profissional que preencha os requisitos mínimos exigidos;

A comprovação do vínculo de natureza permanente do profissional ocorrerá no momento da contratação e poderá ser feita mediante a apresentação de contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho.

OBS. 1: A comissão julgadora da licitação poderá realizar diligência para comprovar a origem e conteúdo do(s) atestado(s), bem como dos documentos comprobatórios.

OBS. 2: A apresentação da comprovação é condição para a assinatura do contrato.

7. PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo para a execução dos serviços é de 12 (doze) meses, contados da data da emissão da Ordem de Execução de Serviço.

8. PROPOSTA COMERCIAL

A proponente deverá apresentar sua proposta em Reais.

9. VALIDADE DA PROPOSTA

A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.





COMPANHIA DO CAS DE SÃO SEBASTIÃO

Av. Dr. Altino Arantes, nº 372 - Centro
11608-823 - São Sebastião - SP
Tel./Fax: (+55 12) 3892-1899

RESOLUÇÃO ST Nº 40/1994 RESOLUÇÃO ST Nº 40/1994 DA SECRETARIA DOS TRANSPORTES, PUBLICADA EM 07/04/1994.

Estabelece normas para aplicação das multas previstas nos artigos 79, 80, § 2º e 81, inciso II da Lei Estadual 6.544/89, de 22-11-89.

O Secretário dos Transportes, com fundamento no artigo 2º do Decreto 33.701, de 22-8-91, que deu nova redação ao artigo 3º do Decreto 31.138, de 9-1-90, resolve:

Artigo 1º - A aplicação das multas a que se referem os artigos 79, 80, § 2º e 81, inciso II, da Lei Estadual 6.544, de 22-11-89, obedecerá, no âmbito da Pasta, às seguintes normas:

I - Pela recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, multa de 5% a 30% do valor do ajuste.

II - Pelo atraso injustificado na execução do contrato:

Em se tratando de compras e serviços:

1) atraso até 30 dias, multa de 0,2% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

2) atraso até 30 dias, multa de 0,4% sobre o valor dia de atraso.

Em se tratando de obras e serviços a estes vinculados, multa de 0,1% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

III - O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos incisos I e II será o valor original, reajustado até a data da aplicação da penalidade, pela variação da UFESP ou de outro índice que venha a substituí-lo.

IV - Pela inexecução total ou parcial do ajuste:

multa de 10% a 30%, calculada sobre o valor das mercadorias, serviços ou obras não entregues ou da obrigação não cumprida:

multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

§ 1º - Se a multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responder o contratado pela sua diferença que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As disposições dos itens anteriores aplicam-se, também, às aquisições e serviços que, nos termos da legislação forem realizadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

§ 3º - As penalidades mencionadas nas alíneas "a" e "b" do inciso IV são alternativas, devendo a Administração optar, a seu critério, por uma delas.

§ 4º - As normas estabelecidas nesta Resolução deverão constar, obrigatoriamente, em todos os instrumentos convocatórios das licitações e nos contratos sobre fornecimentos ou serviços.



Handwritten signature and initials.





COMPANHIA DOCAS DE SÃO SEBASTIÃO

Av. Dr. Altino Arantes, nº 372 - Centro
11508-623 - São Sebastião - SP
Tel. Fax: (+55 12) 3392.1899

Artigo 2º - As multas previstas nesta Resolução serão corrigidas monetariamente, pela variação da UFESP, até a data de seu recolhimento.

Artigo 3º - Da aplicação das multas previstas nesta Resolução, caberá recurso no prazo de 5 dias úteis, consoante o disposto no artigo 83, inciso I, alínea "e" e §§ 1º e 2º, da Lei Estadual 6.544/89.

Artigo 4º - As multas são autônomas e aplicação de uma não exclui a da outra.

Artigo 5º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada, a Resolução SIEV-38 DE 02/04/92.



[Handwritten signature]



COMPANHIA DOCAS DE SÃO SEBASTIÃO

Av. Dr. Altino Arantes, nº 372 – Centro
11608-623 – São Sebastião – SP
Tel./Fax: (+55-12) 3892-1899

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: COMPANHIA DOCAS DE SÃO SEBASTIÃO

CONTRATADO: NUCTECH DO BRASIL LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 007/22

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE OPERAÇÃO DO ESCÂNER DE CARGAS E MANUTENÇÃO DOS ESCÂNERES DE CARGAS E BAGAGENS DO PORTO DE SÃO SEBASTIÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA QUE INTEGRA O CONTRATO COMO **ANEXO I**.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Sebastião, 12 de dezembro de 2022.



Handwritten signature and initials in blue ink.



COMPANHIA DO CAS DE SÃO SEBASTIÃO

Av. Dr. Altino Arantes, nº 372 - Centro
11608-623 - São Sebastião - SP
Tel. Fax: (+55 12) 3892-1899

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: Ivan Carvalho Moraes

Cargo: Diretor-Presidente

CPF: 901.473.758-00 - **RG:** 8.136.709 SSP/SP

Data de Nascimento: 13/12/1957

Endereço Residencial completo: Av. Dr. Cândido Mota Filho, 183 - apt.11 - Acácia - São Paulo/SP

E-mail institucional: ivan.moraes@portoss.com.br

E-mail pessoal: moraes1957ivan@gmail.com

Telefone(s): 12 3892-1899 11 95397-7155

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE

Pelo CONTRATANTE:

Nome
Ivan Carvalho Moraes

Cargo
Diretor Presidente

CPF	RG	Data de Nascimento	Telefone(s)
901.473.758-00	8.136.709 SSP/SP	13/12/1957	1238921899 11953977155

Endereço Residencial Completo

Av. Dr. Cândido Mota Filho, 183 - apt.11 - Acácia - São Paulo/SP

E-mail institucional
ivan.moraes@portoss.com.br

E-mail pessoal
moraes1957ivan@gmail.com

Assinatura:

Nome: Alfredo Mariano Bricks

Cargo Diretor de Gestão Portuária

CPF	RG	Data de Nascimento	Telefone(s)
070.741.988-38 13.006.021-5 SSP/SP		29/09/1961	1238921899 12983200066

32





COMPANHIA DO CAS DE SÃO SEBASTIÃO

Av. Dr. Altino Arantes, nº 312 - Centro
11503-613 - São Sebastião - SP
Tel/Fax: (+55 12) 3892-1899

Endereço Residencial Completo

Alameda das Lagostas, 130 - Bairro Arrastão - CEP 11605-106 - São Sebastião/SP

E-mail institucional

E-mail pessoal

bricks@portoss.com.br

alfredobricks@gmail.com

Assinatura:

PELA CONTRATADA:

Nome

Yongjian Chen

Cargo

Diretor Geral

CPF

062.572.457-70

RG

RNM:V816034-D

Data de Nascimento

29/09/1970

Telefone(s)

CGPI/DIREX/PF

Endereço Residencial Completo

Rua Bandeira Paulista, 530 - 9º andar - Itaim Bibi - São Paulo/SP

E-mail institucional

licitacao@nuctechdobrasil.com.br

E-mail pessoal

Chenyongjian2020@gmail.com

Assinatura:



Ref.: CONTRATO Nº. 007/2022 - PROCESSO CDSS-PRC 2022/00053

ORDEM DE SERVIÇO nº 01 de 01/03/2023

Contratante: COMPANHIA DOCAS DE SÃO SEBASTIÃO/SP

Contratado: NUCTECH DO BRASIL LTDA

Objeto do Contrato:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE OPERAÇÃO DO ESCÂNER DE CARGAS E MANUTENÇÃO DOS ESCÂNERES DE CARGAS E BAGAGENS DO PORTO DE SÃO SEBASTIÃO, conforme especificações técnicas constantes do Projeto Básico, da proposta da Contratada e observadas as normas técnicas da ABNT.

Data de início e prazo de execução dos serviços e dados para a nota fiscal:

Os serviços serão executados, em conformidade com as condições estabelecidas no Contrato, bem como seus respectivos Anexos, especialmente o Anexo I - Termo de Referência, no prazo de 12(doze) meses, contados, a partir da data da Ordem de Início dos Serviços.

As notas fiscais deverão conter os seguintes dados:

COMPANHIA DOCAS DE SÃO SEBASTIÃO

Av. Dr. Altino Arantes, nº 372 – Centro - São Sebastião/SP

CEP 11608-623

CNPJ: 09.062.893/0001-74 - INSC. ESTADUAL: isento

Responsável e Gestor do contrato:

Gestor: Alfredo Mariano Bricks

e-mail: bricks@portoss.com.br

Fiscal: Rivaldo Meneses dos Santos

e-mail: rivaldo.meneses@portoss.com.br

Alfredo Mariano Bricks
Diretor de Gestão Portuária

Recebido em: 01/03/2023

NUCTECH DO BRASIL LTDA